

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Diretor Presidente da **UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIPEC (MANTENEDORA)**, e o Diretor Geral das **FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA - FARESC (MANTIDA)**, vêm a público esclarecer que não procedem as afirmações tecidas pelo **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINPES** em notícias veiculadas nos dias 18 e 19 de dezembro de 2017, no sítio do Sindicato e nas Redes Sociais, no sentido de que esta Instituição estaria realizando demissões em massa e ao arrepio da Lei, pois a referida notícia contém inúmeras inverdades e é rechaçada pelo Corpo Diretivo da Instituição.

Toda a comunicação Institucional com o **SINPES** ficou a cargo do Diretor Geral das **FARESC**, o Professor e Advogado Henrique Natal da Silveira, que após uma mesa redonda no Ministério do Trabalho convocou, cordialmente, uma reunião com o Presidente do **SINPES**, Valdyr Perrini, para tratar sobre os temas que estariam a afligir os Professores das **FARESC**.

O Advogado terceirizado da **UNIPEC**, Dr. Eloy Connrado Bettega, que esteve presente na Reunião, não foi responsável por qualquer interlocução ou comunicação ao **SINPES** no que diz respeito às demissões de professores, conforme mencionado no Informativo do SINPES. Ao contrário, o advogado Dr. Eloy foi o precursor na preparação e condução da negociação com vistas a um eventual Acordo Coletivo. Entretanto, ressalta-se que nessa fase de pré-negociação não houve qualquer tratativa

com o **SINPES** com a proposta ou o objetivo de o possível Acordo Coletivo gerar estabilidade para os Professores.

Desta forma, o Dr. Eloy acompanhou a reunião por ser o Consultor Jurídico da Instituição – caso fosse necessário algum esclarecimento de ordem jurídica – e por ter conhecimento das poucas Reclamatórias Trabalhistas propostas em desfavor das **FARESC**, todas Patrocinadas pelo atual Presidente do **SINPES**, Dr. Valdyr Perrini.

Por fim, também não assiste razão ao **SINPES** ao afirmar que as **FARESC** estão realizando demissão coletiva e que o pagamento será em 36 (trinta e seis) parcelas, pois as dispensas que estão sendo realizadas são pontuais e dentro de um planejamento da Instituição, em absoluto respeito às Leis e garantindo-se todos os direitos dos Empregados.